



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Avenida Brasil, 883 - Caixa Postal, 11 - Fone: (0445) 33-1285

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº05/89

SÚMULA - Altera a redação do art. 4º e art. 6º da Lei Municipal nº27/86, de 10 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº45/88, de 19 dezembro de 1988, que cria o quadro próprio de Magistério e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudinei Sottoriva, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº27/86, de 10 de novembro de 1986, modificado pela Lei nº45/88 de 19 Dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os níveis apontados no artigo 3º serão, mensalmente remunerados da seguinte forma.

Nível I e II - Correspondente a 2.0 salário mínimo de referência.

" III - Correspondente a 2.3 salário mínimo de referência.

" IV - Correspondente a 2.5 salário mínimo de referência.

" V - Correspondente a 2.6 salário mínimo de referência.

" VI - Correspondente a 2.7 Salário mínimo de referência.

Paragrafo Único - O pagamento deve ser efetivado até o último dia útil do mês, e no maximo até o décimo dia subsequente ao mês vencido, na forma do artigo 459, parágrafo único da C.L.T.

Artigo 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº27/86 de 10 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo" 6º - Aos professores municipais que estão em regência de classe serão pagos, como adicionais 60% (sessenta por cento) de um salário mínimo de referência.

Continua



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Avenida Brasil, 883 - Caixa Postal, 11 - Fone: (0445) 33-1285

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº05/89.....

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, operando efeitos retroativos a 1º de Maio de 1.989.

Câmara Municipal em 15 de Junho de 1.989.-

Claudinei Sottoriva

PRESIDENTE.

Obs: Referente Projeto de Lei nº02/89, do Executivo.